



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Confere o título de Capital Nacional do Casamento ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Casamento.

Art. 2º Fica conferido o título de Capital Nacional do Casamento ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

